PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL Sessão virtual do dia 08 a 15 de agosto de 2023 PROCESSO CRIMINAL | MEDIDAS GARANTIDORAS | HABEAS CORPUS Nº. PROCESSO: 0810495-17.2023.8.10.0000 Paciente: Gutemberg Reinaldo dos Santos Souza Defensora Pública: Creuza Maria Lopes Impetrado: Juízo de Direito da 3º Vara Criminal da Comarca de Timon/MA Relator: Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos Procurador: Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato ACÓRDÃO Nº. EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. HOMICÍDIOS QUALIFICADOS. GRAVIDADE CONCRETA DAS CONDUTAS E VÁRIOS REGISTROS CRIMINAIS. INDICADORES DE PERICULOSIDADE. REOUISITOS E FUNDAMENTOS DA PREVENTIVA PRESENTES. 1. Requisitos e fundamentos da preventiva presentes. Necessidade de preservação à ordem pública. Paciente que ostenta diversos registros, fato concreto que indica periculosidade e possibilidade de reiteração delitiva. 2. De outro lado a gravidade concreta da conduta também é motivo para manutenção da custódia, mormente tendo em vista o bem-estar social, razão porque a soltura do acusado não se mostra recomendável por conta do comprometimento da ordem pública e periculosidade concreta da conduta. 3. Excesso Prazo. Em delitos complexos com vários réus em Organização Criminosa, a dilatação dos prazos se justifica por questões de razoabilidade. Precedentes (STJ - AgRq no HC: 648585 MS 2021/0060016-1). 4. HABEAS CORPUS conhecido e denegado. ACÓRDÃO DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, por unanimidade de votos e de acordo em parte com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justica. conhecer do presente HABEAS CORPUS e, no mérito, denegar a Ordem impetrada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Votaram neste julgamento os Senhores Desembargadores José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Antônio Fernando Bayma Araújo, Samuel Batista de Souza. Presidência do Excelentíssimo Desembargador Antônio Fernando Bayma Araújo. Funcionou pela Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Selene Coelho de Lacerda. São Luis, 08 de agosto de 2023 Des. José JOAQUIM FIGUEIREDO dos Anjos Relator (HCCrim 0810495-17.2023.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) JOSE JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS, 1º CÂMARA CRIMINAL, DJe 17/08/2023)